



GARRIGUES

# Código de ética

COD-01. Código de ética

## COD-01.- Código de ética

Edição 04, novembro 2023

### Índice

#### I. Introdução

- Artigo 1.- Objetivo
- Artigo 2.- Âmbito de aplicação
- Artigo 3.- Aceitação e cumprimento

#### II. Valores e princípios

- Artigo 4.- Valores e princípios
- Artigo 5.- Compromisso de serviço ao cliente
- Artigo 6.- Compromisso com a qualidade
- Artigo 7.- Compromisso com o Escritório e com os seus membros
- Artigo 8.- Compromisso de atuação ética
- Artigo 9.- Integridade
- Artigo 10.- Lealdade
- Artigo 11.- Independência
- Artigo 12.- Formação permanente
- Artigo 13.- Dignidade e respeito
- Artigo 14.- Sigilo profissional

#### III. Adesão ao pacto mundial das nações unidas contribuição para a agenda de 2030 para o desenvolvimento sustentável

- Artigo 15.- Adesão ao pacto mundial

#### IV. Conduta profissional

- Artigo 16.- Cumprimento da legalidade e das políticas e normas internas
- Artigo 17.- Respeito pelos direitos humanos
- Artigo 18.- Prevalência dos interesses do escritório
- Artigo 19.- Tratamento da informação
- Artigo 20.- Conflitos de interesses
- Artigo 21.- Ofertas e convites
- Artigo 22.- Uso adequado dos recursos do Escritório
- Artigo 23.- Oportunidades de negócio
- Artigo 24.- Atividades externas
- Artigo 25.- Filiação em partidos, associações, fundações ou instituições com fins público
- Artigo 26.- Ações pro bono
- Artigo 27.- Atividades docentes
- Artigo 28.- Redes sociais, blogs e outros meios de comunicação social

#### V. Relação com o ambiente

- Artigo 29.- Grupos de interesse
- Artigo 30.- Clientes
- Artigo 31.- Pessoal

**Artigo 32.-** Sócios

**Artigo 33.-** Alianças

**Artigo 34.-** Entidades

**Artigo 35.-** Autoridades, organismos reguladores e administrações públicas

**Artigo 36.-** Sociedade

## **VI. Canal Interno de Informação**

**Artigo 37.-** O Canal Interno de Informação

**Artigo 38.-** Comunicações ao Canal Interno de Informação

**Artigo 39.-** Princípios orientadores do Canal Interno de Informação

**Artigo 40.-** Responsável pelo SII da Garrigues

## **VII. Disposições várias**

**Artigo 41.-** Difusão

**Artigo 42.-** Acompanhamento

**Artigo 43.-** Aplicação

**Artigo 44.-** Atualização

## I. Introdução

### Artigo 1.- Objetivo

1. Este documento reúne o código de ética (o “**Código de Ética**”) da J&A Garrigues, da S.L.P., GARRIGUES Portugal, S.L.P. e/ou de qualquer outra das sociedades do Grupo GARRIGUES (daqui em diante designado por “**GARRIGUES**”, ou o “**Escritório**”, a “**Firma**” ou o “**Grupo**”), e foi aprovado pelo seu Órgão de Administração, a 12 de junho de 2013, após relatório do Comité de Prática Profissional, conforme o estabelecido no artigo 10.4 dos seus estatutos sociais.
2. O Código de Ética contém os valores e princípios que inspiram os traços de identidade do Escritório, assim como as pautas e critérios de atuação que são exigíveis aos membros da GARRIGUES, tanto nas suas relações com a própria Firma e seus membros, como com clientes e terceiros em geral.
3. O Código de Ética foi preparado tendo em conta os princípios de responsabilidade social assumidos pelo Escritório, devendo ser seguidos pela Firma e por todos e cada um dos indivíduos que a integram.
4. O conjunto destes valores, princípios, normas e pautas de conduta constituem o modelo ético de comportamento que deve inspirar e presidir, sempre, a atuação dos membros do Escritório, modelo que visa incentivar o comportamento ético e responsável de todos eles, e que reflete o compromisso da GARRIGUES com os princípios da ética empresarial e da transparência em todos os seus âmbitos de atuação.
5. Este Código de Ética faz parte do Sistema normativo interno da GARRIGUES, ou seja, do conjunto de políticas, procedimentos, programas, regulamentos, códigos e normas, aprovados pelos órgãos competentes da Firma, de caráter interno e cumprimento obrigatório para todos os membros da GARRIGUES, que incluem:  
(i) o *Código de Ética*; (ii) as *Normas internas sobre prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo*; (iii) o *Programa para a prevenção de delitos*;  
(iv) as *Normas profissionais*; e (v) as *Políticas internas*. O Sistema normativo interno estará disponível na *intranet* corporativa da GARRIGUES e fica incorporado por referência.
6. Sem prejuízo de quaisquer outras responsabilidades em que se possa ter incorrido, a violação do disposto no presente Código de Ética ou nas restantes disposições do Sistema normativo interno do Escritório será punida, por parte da GARRIGUES, nos termos das normas aplicáveis. No caso de profissionais com uma com relação laboral, essa violação será considerada infração laboral, sendo-lhe aplicável a sanção correspondente de acordo com a lei laboral vigente no país onde o profissional presta serviços ou foi contratado (conforme o caso). Quando quem incorrer na referida violação for um sócio, ser-lhe-á aplicado o regime disciplinar estabelecido no Código de Conduta do Sócio. Para os restantes regimes ou relações que possam existir, será aplicado o acordado em cada caso no respetivo documento contratual em que a referida relação se tenha materializado.

## Artigo 2.- Âmbito de aplicação

1. Os valores, princípios, normas e pautas de conduta reunidos no Código de Ética são aplicáveis a todos os membros da GARRIGUES e devem ser cumpridos por eles, independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica ou funcional ou da sociedade do Grupo à qual prestem os seus serviços, assumindo, em virtude da referida condição, o compromisso de os cumprirem e colaborarem lealmente na sua implementação e aplicação. Todas as referências à GARRIGUES, ao Escritório, à Firma ou ao Grupo e aos seus membros, neste Código de Ética, devem ser entendidas como feitas a todas as sociedades do Grupo e aos seus respetivos membros.
2. Para os efeitos do presente Código de Ética, serão considerados membros da GARRIGUES os sócios, empregados, colaboradores (*counsels* e similares) e estagiários de todas as sociedades e entidades que integram o Grupo, assim como outros indivíduos cuja atividade esteja expressamente sujeita ao Código de Ética.
3. O cumprimento do Código de Ética é entendido sem prejuízo do cumprimento rigoroso das normas aplicáveis, das normas deontológicas e das demais disposições do Sistema normativo interno da GARRIGUES que sejam aplicáveis.
4. No caso dos sócios, este Código de Ética complementa as obrigações de carácter estatutário que vinculam os sócios, em consequência da sua participação na GARRIGUES, e o Código de Conduta do Sócio.
5. Quaisquer dúvidas que os membros do Escritório possam vir a ter sobre a aplicação ou a interpretação deste Código de Ética ou sobre as restantes disposições do Sistema normativo interno da Firma, poderão ser consultadas, se for caso disso, junto do superior hierárquico imediato ou através do endereço de correio eletrónico: [consultas.codigoetico@garrigues.com](mailto:consultas.codigoetico@garrigues.com), sendo, nesta última hipótese, essas dúvidas atendidas e resolvidas pelo *Senior Partner*, que contará, para isso, com a ajuda do Comité de Prática Profissional.

## Artigo 3.- Aceitação e cumprimento

1. Todos os membros da GARRIGUES, apenas pelo facto de o serem, aceitam, através da assinatura anual de uma declaração responsável, os valores, princípios, normas e pautas de conduta estabelecidos neste Código de Ética, o qual, livre e voluntariamente, se comprometem a conhecer, cumprir e fazer cumprir.
2. As pessoas que, no futuro, forem admitidas na GARRIGUES aceitarão expressamente os valores, princípios, normas e pautas de conduta estabelecidos no presente Código de Ética, o qual será anexado aos seus respetivos contratos.
3. A obrigação de os membros da GARRIGUES assumirem a visão, os valores e as normas de atuação estabelecidos neste Código de Ética, assim como o compromisso de os conhecerem, cumprirem e fazerem cumprir, juntamente com as restantes disposições do Sistema normativo interno da GARRIGUES, constitui um elemento essencial da sua relação com o Escritório.

## II. Valores e princípios

### Artigo 4.- Valores irrenunciáveis e princípios deontológicos fundamentais

1. A GARRIGUES, como Escritório, possui determinados sinais de identidade estabelecidos de forma clara e sólida, que se materializam tanto no âmbito interno da Firma como em relação aos clientes e à sociedade em geral. Esses sinais fundamentam-se na excelência do serviço ao cliente, no compromisso com as pessoas, na deontologia profissional e na independência.
2. Os valores e princípios que inspiram esta identidade são materializados, principalmente, nos seguintes:

#### Valores irrenunciáveis:

- (i) compromisso de serviço ao cliente;
- (ii) compromisso com a qualidade;
- (iii) compromisso com o Escritório e com os seus membros, e
- (iv) compromisso de atuação ética.

#### Princípios deontológicos fundamentais:

- (i) integridade;
- (ii) lealdade;
- (iii) independência;
- (iv) formação permanente;
- (v) dignidade e respeito; e
- (vi) sigredo profissional.

3. Estes valores e princípios estão ligados entre eles, uns aos outros, de forma inseparável e todos os membros do Escritório têm o dever de os cumprirem e preservarem e a responsabilidade de os transmitirem no seu trabalho na Firma, sempre com total respeito das normas aplicáveis

### Artigo 5.- Compromisso de serviço ao cliente

1. A atividade do Escritório está orientada para a satisfação dos legítimos interesses e necessidades dos clientes, o que implica não apenas uma exigência de rigor técnico na atuação, mas também e de forma incontornável:
  - (i) uma dedicação constante ao cliente;
  - (ii) conhecer e entender, da forma mais completa e plena possível, os objetivos e necessidades do cliente, pondo sempre à disposição dos mesmos as soluções mais adequadas; e
  - (iii) um compromisso –sem diminuição da devida independência– com os interesses do cliente e com a sua defesa.
2. Em suma, o objetivo de todos os membros do Escritório não deve ser apenas a prossecução da excelência profissional, com tudo o que isso implica, mas também,

de forma muito especial, a satisfação do cliente no que se refere à avaliação e percepção dos nossos serviços profissionais.

3. Esta vocação de serviço exige, por sua vez, manter, sempre, uma atitude aberta e sensível às sugestões que o cliente transmitir (seja pela sua própria iniciativa, ou como consequência das medidas e atuações promovidas pelo Escritório, para conhecer a sua opinião sobre a qualidade do trabalho realizado e o seu grau de satisfação) e uma permanente disposição para adotar todos os comportamentos que forem necessários para corrigir possíveis deficiências ou erros e para introduzir as correspondentes melhorias na atividade profissional.

### **Artigo 6.- Compromisso com a qualidade**

1. A prestação de serviços profissionais deve ser presidida pelos mais elevados níveis de qualidade, visando proporcionar ao cliente, em qualquer momento, a solução mais adequada e eficaz para o caso confiado.
2. Esta exigência de qualidade requer que todos os membros do Escritório prestem a máxima atenção à sua formação permanente no âmbito de suas respectivas especialidades, seja no plano estritamente pessoal ou na adequada supervisão dos colegas que, com menos experiência profissional, colaborem com eles, quer seja de forma habitual, quer na realização de um serviço profissional específico.
3. Além disso, este compromisso com a qualidade implica disponibilizar, sempre, para o cliente e para todos os membros do Escritório os instrumentos tecnológicos mais avançados, que tornem possível uma comunicação fluída e que facilitem a mais ágil e eficaz prestação dos serviços solicitados
4. A GARRIGUES disporá das normas e procedimentos internos adequados que permitam garantir a máxima qualidade na prestação dos seus serviços e estará na vanguarda quanto à assunção de todos os padrões técnicos que contribuam para melhorar os seus próprios controlos internos de qualidade

### **Artigo 7.- Compromisso com o escritório e com os seus membros**

1. Todos os membros da GARRIGUES reconhecem o valor do Escritório como instituição coletiva, tanto na sua vertente interna, como na sua relação com o cliente e na prestação de serviços profissionais ao mesmo.
2. No âmbito interno, esta qualidade implica e exige:
  - (i) partilhar, como generosidade e no interesse de todos, o conhecimento e a experiência profissional com os outros membros do Escritório;
  - (ii) evitar concorrência interna entre os membros da GARRIGUES, privilegiando, sempre, os interesses do Escritório sobre os interesses particulares de cada profissional, ou os do grupo ao qual pertencer, através de, entre outras medidas, o fomento e o respeito pela especialização das equipas;
  - (iii) empenhar-se para que as novas gerações, cujos méritos e capacidades assim o mereçam, disponham de todos os meios necessários e das oportunidades adequadas para cumprir uma carreira profissional no

Escritório; e

- (iv) ativar os canais de comunicação apropriados, a fim de facilitar o acesso à formação dos mais jovens, à relação fluida com os outros colegas e à avaliação ponderada e justa dos méritos profissionais de todos eles.
3. No âmbito externo, este valor implica e exige:
- (i) a capacidade de fazer e coordenar o trabalho em equipa, de um modo harmonioso e proporcionado;
  - (ii) a necessidade de oferecer ao cliente um serviço integral e, ao mesmo tempo, especializado, recorrendo para isso aos profissionais que possuam a preparação e a experiência necessárias no tipo de assunto que for encomendado pelo cliente em cada ocasião.
  - (iii) a atuação leal, objetiva e ponderada na análise e resolução das possíveis situações de conflito de interesse que possam surgir, assim como na aceitação ou rejeição, se for o caso, de novos assuntos; tudo isso a partir da perspetiva conjunta do Escritório, com estrita observância das normas deontológicas e visando o melhor interesse para o cliente.

## **Artigo 8.- Compromisso de atuação ética**

1. A atividade profissional da GARRIGUES insere-se no âmbito do Direito –no seu sentido mais lato e nas suas diversas manifestações–, com especial incidência na área do Direito empresarial.
2. O Escritório está firmemente comprometido com uma atuação ética na prestação dos seus serviços. Por isso, os membros da GARRIGUES, no desenvolvimento do seu trabalho, não só deverão atuar cumprindo estritamente a legalidade, mas também abster-se sempre de levar a cabo qualquer ação ou assessoria que, mesmo respeitando a referida legalidade, possa –devido às circunstâncias do caso específico– ser considerada reprovável ou questionável de uma perspetiva ética ou deontológica.
3. Todos os membros do Escritório assumem o compromisso de adotar as medidas necessárias para, em colaboração com o Responsável pelo Sistema Interno, detetar e corrigir qualquer atuação contrária a esta norma de conduta.

## **Artigo 9.- Integridade**

1. A GARRIGUES apoia-se na observância estrita e contínua de condutas justas, razoáveis e honestas por parte dos seus membros, tanto no exercício da profissão como no âmbito da atuação pessoal.
2. Não há, portanto, lugar nem para o engano nem para a vantagem injusta. As opiniões devem ser expressas com clareza, respeitando qualquer outra que não coincida, e o conselho profissional deve basear-se não apenas no conhecimento técnico, mas também no juízo correto e na prudência do profissional que o emitir.
3. A GARRIGUES espera, através desta linha de conduta, merecer, como Firma, a

plena confiança dos seus clientes, dos colegas de profissão, da comunidade de negócios à qual serve e, em suma, da sociedade onde está integrada.

## **Artigo 10.- Lealdade**

1. O princípio da lealdade preside ao conjunto das relações, direitos e obrigações recíprocos, com base nos quais a GARRIGUES constrói a sua própria identidade como Firma.
2. Para o exterior, a principal expressão deste princípio é a prevalência dos legítimos interesses do cliente sobre qualquer outro objetivo.
3. Sob a perspetiva interna, a franqueza, a solidariedade, a honestidade, a camaradagem e o respeito mútuo são os pilares básicos em que assentam as relações entre os membros do Escritório.

## **Artigo 11.- Independência**

1. A independência é o princípio básico do direito efetivo de defesa do cliente e da qualidade da assessoria profissional, a par de uma exigência deontológica essencial.
2. Apenas em situação de total independência de juízo e de ação é que se pode orientar plenamente, em benefício do cliente, a capacidade profissional (sem elementos que a limitem, alterem ou influenciem), tudo isso sem prejuízo da necessária coordenação de uma opinião legal do Escritório em questões jurídicas complexas e com o objetivo de evitar discrepâncias que possam confundir o cliente.
3. Na sequência do exposto, todos os profissionais do Escritório deverão abster-se de participar, de qualquer forma, em todos os casos que, direta ou indiretamente, possam afetar os seus interesses pessoais, familiares ou os de pessoas pertencentes ao seu círculo íntimo de amigos, ou, ainda, quando a independência possa ser prejudicada por qualquer outro motivo ou circunstância.
4. Além disso, e no âmbito institucional, o Escritório recusar-se-á a participar em qualquer assunto que envolva um conflito ou colisão de interesses com outro já aceite, salvo no caso de dispensa do cliente ou clientes envolvidos.
5. Os profissionais da GARRIGUES deverão aplicar e cumprir, sem exceção, os procedimentos estabelecidos pelo Escritório que permitam analisar a situação de independência antes da aceitação de um novo caso ou questão profissional.

## **Artigo 12.- Formação permanente**

1. A GARRIGUES atribui a máxima importância à formação permanente dos seus membros, não apenas como pressuposto imprescindível para conseguir a qualidade técnica exigida à assessoria prestada, mas também como um instrumento necessário e incontornável para o pleno desenvolvimento e promoção profissional dos mesmos.
2. Sob essa perspetiva, a formação constitui não só um princípio básico na gestão e na organização da Firma como instituição, mas também uma obrigação pessoal de todos e de cada um dos seus membros, os quais devem almejar a especialização,

aprofundar o conhecimento técnico, ampliar suas experiências e difundir: dos mais experientes aos mais jovens, de uns departamentos para outros, e do Escritório para os clientes e para a sociedade em geral.

3. Para facilitar os referidos objetivos a GARRIGUES (de forma contínua e periódica) promove a organização de cursos e seminários de formação, atualização e especialização; difunde todas as novidades normativas, científicas e jurisprudenciais que são divulgadas; coordena, após a correspondente troca de impressões entre seus profissionais, os assuntos jurídicos complexos para elaborar uma opinião autorizada, e disponibiliza para seus membros os instrumentos tecnológicos mais avançados nas diversas matérias de sua atividade.

### **Artigo 13.- Dignidade e respeito**

1. O comportamento dos membros do Escritório com os clientes, partes contrárias, Tribunais, Administração e terceiros em geral, deve ser presidido pela honradez, integridade, lealdade, dignidade, respeito e diligência, honrando, desse modo, o nome da GARRIGUES e a sua imagem pública como instituição.
2. Os membros da GARRIGUES, também no âmbito interno da Firma, agirão sempre orientados pelos princípios de honestidade, retidão, lealdade, dignidade, respeito e diligência.
3. Da mesma forma, o comportamento com os colegas de profissão, quer com os membros do Escritório, quer com aqueles que não pertençam ao mesmo, deve ser sempre digno e estar orientado, em todas as situações, pelo companheirismo e pelo respeito, evitando conflitos desnecessários e promovendo a harmonia e a cordialidade.

### **Artigo 14.- Sigilo profissional**

1. O sigilo e a confidencialidade são, ao mesmo tempo, direitos e deveres inalienáveis dos membros da GARRIGUES, e abrangem todos os factos ou notícias que sejam conhecidos com base em qualquer atuação profissional.
2. Esse dever abrange os assuntos em que intervenham pessoalmente um ou mais membros da GARRIGUES, os quais devem fazer com que todo o pessoal que colaborar na atividade profissional respeite esse princípio deontológico.
3. A comunicação interna, com fins estritamente formativos, de prevenção de conflitos de interesse, ou para o cumprimento de obrigações (de prevenção ou de outra natureza) legalmente estabelecidas é permitida, embora esteja também sujeita ao dever de sigilo profissional, nos termos estabelecidos nas leis e no Sistema normativo interno da GARRIGUES.

### III. Adesão ao pacto mundial das nações unidas contribuição para a agenda de 2030 para o desenvolvimento sustentável

#### Artigo 15.- Adesão ao pacto mundial

1. A GARRIGUES assinou a sua adesão ao Pacto Mundial das Nações Unidas em março de 2002, e coloca o maior empenho na materialização do compromisso assumido.
2. O Pacto Mundial das Nações Unidas tem como objetivo alcançar um compromisso voluntário das entidades no âmbito da responsabilidade social, através da implementação de dez princípios baseados em direitos humanos, laborais, ambientais e de luta contra a corrupção, princípios que a GARRIGUES tem sempre presentes.
3. A GARRIGUES assume o compromisso de exercer o seu trabalho profissional, contribuindo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu. Nesse quadro, a GARRIGUES almeja promover o Estado de Direito e incentivar a conservação e melhoria dos ativos económicos, sociais e ambientais do contexto em que desenvolve a sua atividade profissional, seguindo o guia do Pacto Mundial das Nações Unidas, do qual a empresa faz parte desde 2002.

### IV. Conduta profissional

#### Artigo 16.- Cumprimento da legalidade e das políticas e normas internas

No exercício da sua atividade, os membros da GARRIGUES:

- (i) devem cumprir a legislação vigente no local onde desempenham a sua atividade;
- (ii) são obrigados ao cumprimento rigoroso das normas deontológicas que, tendo sido aprovadas pelos respetivos Conselhos e Ordens, regulam a sua prática profissional;
- (iii) devem conhecer, observar e cumprir as disposições do Sistema normativo interno do Escritório; e
- (iv) devem assumir e reconhecer como próprios, através da sua aceitação livremente consentida, os valores e princípios constantes no Código de Ética e nas restantes disposições do Sistema normativo interno da GARRIGUES.

#### Artigo 17.- Respeito pelos direitos humanos

1. A GARRIGUES pratica uma política de respeito pelos direitos humanos, que se concretiza, entre outras medidas, na adesão ao Pacto Mundial das Nações Unidas atrás referida.

2. A GARRIGUES não permite, nem tolera, a discriminação por raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou por qualquer outra condição pessoal, física ou social dos seus membros, e promove a igualdade de oportunidades.
3. Em particular, o Escritório promove a igualdade de tratamento entre homens e mulheres, e rejeita qualquer manifestação de assédio, abuso de autoridade, violência ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente de trabalho intimidante ou ofensivo para os direito pessoais dos seus membros.

## **Artigo 18.- Prevalência dos interesses do escritório**

1. Nas suas atuações com a Firma e com os clientes, os membros do Escritório reconhecem a importância e o valor da GARRIGUES, como entidade coletiva (diferente e superior à simples agregação dos indivíduos que dela fazem parte), cujos interesses prevalecem e devem prevalecer, sempre e em todo o momento, sobre os interesses e/ou as prioridades particulares dos membros que integram o Escritório.
2. Por esse motivo, os membros da GARRIGUES, cientes da prevalência dos interesses da GARRIGUES sobre os seus próprios interesses, comprometem-se a respeitar e cumprir este princípio, a adotá-lo como modelo de conduta nas suas relações e nas tomadas de decisões que forem da sua competência, quer externas (com clientes ou terceiros), quer internas (com os outros membros do Escritório), e a defender, sem qualquer reserva, os interesses da Firma a favor da coletividade, sempre com pleno respeito pelas normas legais, deontológicas e profissionais.

## **Artigo 19.- Tratamento da informação**

1. Os membros da GARRIGUES têm acesso à informação (a qual lhes é confiada) pertencente ao Escritório e aos seus clientes, que constará, a título meramente ilustrativo, de quaisquer informações, documentos, dados, produtos, procedimentos, métodos, formulários, modelos, listagens de clientes ou trabalhos e, em geral, de qualquer outro conhecimento ou informação relacionada com o seu trabalho, assim como de qualquer segredo de negócio ou informação confidencial, ou de caráter interno e de organização do Escritório.
2. A informação é, em toda a sua extensão e seja qual for o suporte em que se encontre, totalmente reservada e confidencial, ficando sujeita – expressamente e sem limitação no tempo – ao dever de sigilo. Os membros da GARRIGUES não poderão, direta ou indiretamente, utilizar, dar a conhecer, divulgar, fornecer, copiar, reproduzir ou disponibilizar a referida informação para ser usada a favor de terceiros ou em proveito próprio, salvo nos caso em que isso for necessário para o correto cumprimento das suas obrigações e funções no Escritório.

## **Artigo 20.- Conflitos de interesses**

1. Para a GARRIGUES, tem uma importância fundamental a verificação, sempre e, em todos os casos, de forma correta, dos possíveis conflitos de interesse que um determinado assunto que é confiado à Firma possa vir a suscitar. Essa verificação deve ser sempre feita (tanto para novos clientes como em novos assuntos que lhe são confiados pelos já existentes) dado que, devido ao elevado número de clientes

e à diversidade de profissionais responsáveis pelos mesmos, é provável que existam encomendas que suscitem um eventual conflito de interesses, os quais devem ser detetados e resolvidos antes da aceitação definitiva de um caso.

2. O conflito de interesses deve ser verificado corretamente para se evitar incorrer na infração das normas legais, deontológicas e profissionais que salvaguardam o segredo profissional ou quaisquer outros deveres.
3. É obrigatório observar as normas internas da GARRIGUES quanto à verificação e resolução de conflitos de interesse, que deverão ser seguidas por todos os membros do Escritório.

### **Artigo 21.- Ofertas e convites**

1. Os membros da GARRIGUES não poderão, em nenhuma circunstância, dar nem aceitar ofertas ou convites no desempenho da sua atividade, salvo no caso de estes serem de valor económico irrelevante ou simbólico e corresponderem a sinais de cortesia ou a atenções comerciais normais, ou quando se tratar de convites que sejam considerados comuns ou habituais, segundo os hábitos sociais, por se encontrarem dentro de limites sensatos e razoáveis. Em nenhum caso serão aceitáveis ofertas ou convites que estejam proibidos pela normativa aplicável ou que possam condicionar o profissionalismo ou a independência, ou influenciar a tomada de decisões profissionais.
2. Os membros da GARRIGUES não poderão, diretamente ou através de interposta pessoa, oferecer ou conceder, nem solicitar ou aceitar, vantagens ou benefícios não justificados que tenham como objetivo imediato ou mediato obter um benefício, presente ou futuro, para a GARRIGUES, para si próprios ou para um terceiro. Em particular, não poderão dar nem receber qualquer forma de suborno ou comissão, proveniente de, ou realizada por, qualquer outra parte envolvida, como funcionários públicos, espanhóis ou estrangeiros, pessoal de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, abastecedores e fornecedores. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem o oferecimento ou a promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem inadequada, qualquer instrumento para o seu encobrimento, assim como o tráfico de influências.
3. Não poderão, igualmente, receber, a título pessoal, dinheiro de clientes ou fornecedores, nem mesmo sob a forma de empréstimo ou adiantamento, tudo isso independentemente dos empréstimos ou créditos concedidos aos membros da GARRIGUES por instituições financeiras que sejam clientes ou fornecedores do Escritório e que não estejam incluídas nas atividades atrás referidas.

### **Artigo 22.- Uso adequado dos recursos do escritório**

1. O Escritório põe à disposição dos seus membros os recursos e meios necessários e adequados para o desempenho da sua atividade profissional.
2. Os membros da Firma comprometem-se a usar os recursos adequadamente e em conformidade com as políticas e normas internas estabelecidas sobre os mesmos que o Escritório puser à sua disposição, utilizando-os apenas para o desempenho das suas atividades profissionais e evitando o seu uso particular, salvo em casos excepcionais e justificados, de acordo com parâmetros objetivos e razoáveis.

3. A GARRIGUES é titular da propriedade e dos direitos de uso e exploração dos programas e sistemas informáticos, dos equipamentos, manuais, estudos, relatórios, opiniões legais, contratos e de qualquer outra obra que tenha sido criada pelos membros da GARRIGUES no âmbito da sua atividade profissional.
4. A utilização dos recursos por parte dos membros deverá ser responsável e ajustar-se a critérios de segurança, evitando qualquer uso ilícito, contrário à normativa aplicável, às normas e políticas internas existentes ou ao presente Código de Ética.

## **Artigo 23.- Oportunidades de negócio**

1. Os membros da GARRIGUES não podem utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, as oportunidades de negócio que, devido à sua natureza, se enquadrem na matéria do Escritório, nem informação privilegiada da qual tenham conhecimento em virtude da sua relação com clientes ou da sua atividade na Firma.
2. Os membros da Firma não poderão utilizar o nome da GARRIGUES, nem alegar a sua condição de membro da GARRIGUES, para levar a cabo operações em benefício próprio ou de indivíduos a eles vinculados.

## **Artigo 24.- Atividades externas**

1. Os membros da GARRIGUES deverão dedicar à Firma toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessário para o exercício das suas funções.
2. Sempre sujeitos ao previsto nas normas aplicáveis, os membros da GARRIGUES desempenharão, em regime de dedicação exclusiva, salvo acordo em contrário ou autorização expressa, as atividades profissionais, de gestão interna e de qualquer tipo, confiadas pela GARRIGUES, de acordo com a qualificação e a titulação profissional de cada um.
3. Em particular, os profissionais da GARRIGUES não poderão prestar, por conta própria ou de outrem, à sociedades ou a entidades que não sejam a GARRIGUES, serviços profissionais semelhantes ou equivalentes aos prestados pela GARRIGUES ou que possam representar um conflito de interesse com estes.
4. Como regra geral, os profissionais do Escritório não podem desempenhar cargos de administração (de facto ou de direito) em sociedades ou entidades comerciais ou de outra índole, nem executar funções de gestão ou de representação legal das mesmas. Salvo os casos devidamente justificados e autorizados pelo Órgão da Administração, que deverá, em todo o caso, ser retribuídos por conta e a favor da Firma, são ressalvadas desta proibição geral as seguintes hipóteses:
  - (i) o desempenho de cargos de administração em sociedades fechadas ou familiares, desde que esse desempenho não seja incompatível (nem interfira) com o compromisso de dedicação exclusiva à Firma;
  - (ii) os casos relativos a associações, fundações ou entidades, quando assim for considerado adequado e razoável pelo Órgão de Administração;
  - (iii) os casos específicos em que, excecionalmente e atendendo à existência de

razões e circunstâncias extraordinárias, for considerado adequado pelo Órgão de Administração, após relatório favorável do Comité de Prática Profissional; e

- (iv) a atuação profissional como secretário não administrador (ou como vice-secretário não administrador) de conselhos de administração de sociedades comerciais ou de órgãos semelhantes de outro tipo de entidades.

### **Artigo 25.- Filiação em partidos, associações, fundações ou instituições com fins públicos**

1. A GARRIGUES respeita o desempenho de atividades sociais e públicas dos seus membros, desde que isso não interfira, de modo algum, no seu trabalho na Firma, nem cause ou seja suscetível de causar algum prejuízo (reputacional ou de qualquer outro tipo) à mesma.
2. Em todo o caso e sem prejuízo do atrás referido, qualquer vínculo, filiação ou colaboração com partidos, associações, fundações ou instituições com fins públicos serão efetuados de tal modo que, salvo se feitos em representação da Firma consoante o a seguir disposto, fique claro seu caráter pessoal, evitando-se, assim (sob a responsabilidade do membro do Escritório), qualquer relação com a GARRIGUES.

Em particular, é totalmente proibida a referência ao facto de se pertencer à Firma, quer no presente quer no passado, em atividades políticas, sendo em todo o caso assim consideradas as atividades desenvolvidas ao abrigo de partidos políticos, ou ainda com a sua cobertura ou de forma vinculada aos mesmos.

3. Os membros da Firma, na medida em que isso for adequado e conveniente para o desenvolvimento da atividade da GARRIGUES, poderão fazer parte e ser membros (em seu próprio nome ou em representação da Firma) de associações de caráter profissional (diferentes das ordens profissionais) e/ou de fundações ou entidades similares (sempre sem fins lucrativos) ligadas ao mundo empresarial ou dos negócios.
4. Os membros da GARRIGUES deverão informar e obter as autorizações pertinentes, de acordo com o Sistema normativo interno da Firma.

### **Artigo 26.- Ações *pro bono***

1. A GARRIGUES tem plena consciência da sua responsabilidade e do seu compromisso social e, em consequência disso, participa e impulsiona ativamente a realização de atividades *pro bono* de interesse para a coletividade.
2. Por esse motivo, os membros da GARRIGUES poderão levar a cabo atividades *pro bono* sempre que isso esteja de acordo com as disposições do Sistema normativo interno do Escritório e com os manuais específicos referentes a essas ações.

### **Artigo 27.- Atividades docentes**

1. O Escritório incentiva a realização de atividades docentes, por parte dos seus

profissionais, tanto em estabelecimentos de ensino público como privado, assim como a participação em *masters*, seminários e na publicação de livros, artigos e outro tipo de colaborações, desde que essas atividades não interfiram no desempenho do seu trabalho normal no Escritório.

2. Essas atividades deverão ser sempre comunicadas previamente e receber o consentimento do sócio diretor do respectivo escritório ou departamento, o qual, por sua vez, informará o Órgão de Administração da GARRIGUES. A remuneração das atividades docentes regulares será recebida pelo profissional que as ministrará, ao passo que as referentes a *masters*, seminários, publicações ou atividades análogas serão remuneradas por conta e a favor da Firma.

### **Artigo 28.- Redes sociais, *blogs* e outros meios de comunicação social**

1. A GARRIGUES considera o uso das redes sociais uma ferramenta de comunicação institucional que, alinhada à estratégia e aos objetivos do Escritório, pode contribuir para reforçar a identidade e a cultura corporativa da Firma.
2. Em matéria de uso de redes sociais, *blogs* e outros meios de comunicação social, os membros da GARRIGUES agirão em conformidade com o estabelecido na política de utilização de recursos informáticos da GARRIGUES e na política sobre redes sociais, *blogs* e outros meios de comunicação social. Representa uma má utilização dos sistemas e recursos informáticos do Escritório (e, portanto, é expressamente proibido) o uso das redes sociais e dos meios de comunicação social para difundir informação, fazer manifestações ou mostrar imagens que possam ser imprudentes, inadequadas, inconvenientes, ofensivas, discriminatórias, difamatórias, que vulnerem o dever de sigilo e segredo profissional ou que possam afetar, de qualquer modo, o prestígio e a reputação da GARRIGUES, dos seus membros e/ou dos seus clientes, ou ainda de terceiros.

## **V. Relação com o ambiente**

### **Artigo 29.- Grupos de interesse**

1. A GARRIGUES define os seus grupos de interesse como os agentes da sociedade que afetam (ou podem contribuir significativamente para isso) a sua atividade e as suas decisões, ou para os quais as suas ações e o desempenho da sua prática profissional envolvem ou podem gerar efeitos associados significativos.
2. A GARRIGUES tem identificados os seus grupos de interesse e faz um especial esforço para favorecer e garantir a comunicação constante com estes grupos e a identificação permanente de novos canais de comunicação, assim como a integração das suas expectativas e o estabelecimento de linhas de atuação nesse sentido.
3. Os grupos de interesse que a GARRIGUES tem identificados são os seguintes: clientes; pessoal; sócios; alianças; entidades; autoridades, organismos reguladores e administrações públicas; e sociedade.

## **Artigo 30.- Clientes**

1. Na relação com os clientes, o objetivo dos membros da GARRIGUES deve ser promover a excelência dos seus serviços, a segurança da informação, assim como a comunicação constante com os clientes, a compreensão das suas necessidades e a superação das expectativas depositadas na GARRIGUES.
2. Além da comunicação direta com sócios e profissionais do Escritório, a GARRIGUES promoverá a mais ampla comunicação com os seus clientes, através de quaisquer outros meios que forem adequados em cada momento.

## **Artigo 31.- Pessoal**

A GARRIGUES assume os seguintes compromissos em relação ao seu pessoal:

- (i) cumprimento da legalidade, política de segurança e normas internas;
- (ii) respeito pelos direitos humanos e laborais;
- (iii) seleção e contratação com critérios de equidade, transparência e não discriminação, com requisitos objetivos e abertos a toda a sociedade;
- (iv) equidade, transparência e não discriminação nos processos de avaliação e nas promoções;
- (v) salários justos, baseados na experiência profissional e na contribuição para o desenvolvimento da Firma;
- (vi) promoção de uma maior compatibilidade entre o trabalho profissional e as responsabilidades familiares;
- (vii) valorização da diversidade;
- (viii) confidencialidade dos dados do pessoal e proteção da sua intimidade e segurança da informação;
- (ix) fomento de um ambiente de trabalho agradável; e
- (x) desenvolvimento de uma carreira profissional estruturada, formação contínua e favorecimento da divulgação da cultura da Firma.

## **Artigo 32.- Sócios**

1. A GARRIGUES é uma sociedade limitada profissional, cuja propriedade pertence a todos os sócios, os quais exercem a sua atividade na Firma, em conformidade com o estabelecido nos estatutos sociais, no presente Código de Ética e nas restantes disposições do Sistema normativo do Escritório.
2. A condição de sócio da GARRIGUES é adquirida após um processo estrito e rigoroso de análise e avaliação dos méritos profissionais dos candidatos, sem que ninguém detenha uma participação significativa na sociedade.

3. O sistema, nos termos do qual a remuneração dos sócios é estabelecida, obedece a critérios objetivos, que são deles conhecidos, baseando-se e fundamentando-se na sua experiência profissional, assim como na sua contribuição para o desenvolvimento e bom andamento da Firma.
4. A GARRIGUES disponibilizará, permanentemente, aos sócios os meios adequados para:
  - (i) reforçarem a coesão interna visando fomentar um serviço integral para os clientes, transferir conhecimentos e evitar conflitos de interesse;
  - (ii) atuarem sempre com ética e integridade na prestação dos nossos serviços;
  - (iii) garantir a segurança da informação;
  - (iv) garantirem o trabalho com a melhor equipa de pessoas, que possibilite um excelente atendimento dos clientes e proporcione serviços inovadores e da máxima qualidade; e
  - (v) disporem de informação adequada, útil e completa sobre a evolução do Escritório.

### **Artigo 33.- Alianças**

A GARRIGUES faz parte de redes e alianças de escritórios legais e fiscais, e é membro de diversas associações, agrupamentos profissionais e entidades similares, a nível nacional e internacional e no âmbito público ou privado. Dessa forma, a GARRIGUES pretende melhorar os serviços desenvolvidos para os clientes, através da participação e coordenação com instituições que melhorem as nossas capacidades de trabalho, partindo do respeito pelas normas deontológicas e de segurança da informação.

### **Artigo 34.- Entidades**

1. A responsabilidade ética da GARRIGUES estende-se ao cumprimento de todos os compromissos da Firma, com todo o tipo de entidades, e à colaboração em todas as questões em que o desempenho do Escritório possa acrescentar valor às ações institucionais, sem exercer, em hipótese alguma, pressão sobre as suas ações.
2. A GARRIGUES compromete-se a agir, em relação aos seus concorrentes, respeitando sempre a ética profissional e a concorrência leal.
3. Em relação aos seus fornecedores, a GARRIGUES fomentará a contratação daqueles que garantam o cumprimento de boas práticas em matérias de segurança da informação, social e ambiental, e favorecerá a fidelização e a subscrição de acordos de colaboração a longo prazo.
4. Quanto aos meios de comunicação, a GARRIGUES compromete-se a apresentar uma informação rigorosa e verdadeira sobre o Escritório, e a colaborar na publicação de artigos nas áreas de trabalho da Firma.

### **Artigo 35.- Autoridades, organismos reguladores e administrações públicas**

1. As relações com as autoridades, os organismos reguladores e as administrações públicas serão estabelecidas de acordo com princípios de cooperação, boa-fé e transparência, com pleno respeito pela normativa aplicável a cada caso.
2. Os membros da GARRIGUES estão proibidos de fazer, por conta do escritório, em seu nome ou por interposta pessoa, contribuições, mesmo na forma de empréstimo ou adiantamento, a partidos políticos, federações, coligações ou círculos eleitorais. Também deverão abster-se de o fazer, salvo em caso de execução de deliberações devidamente adotadas pelo Órgão de Administração, a favor de fundações e organismos vinculados a partidos políticos ou deles dependentes, assim como de autoridades, entidades reguladoras ou administrações públicas.

### **Artigo 36.- Sociedade**

1. A GARRIGUES, através das suas atividades, tenta favorecer a sociedade no seu conjunto e, em especial, os grupos mais desfavorecidos, as organizações não governamentais ou sem fins lucrativos e, ainda, outros setores profissionais, levando a cabo a sua atividade com a máxima consideração pelos aspetos sociais e ambientais, as boas práticas em todos os trabalhos e contribuindo para o crescimento sustentável da nossa economia.
2. Neste âmbito, enquadram-se, entre outras:
  - (i) as iniciativas, em matéria social, levadas a cabo pela Fundação Garrigues, cujo princípio fundamental é alinhar ao máximo o compromisso social do Escritório com os seus objetivos estratégicos;
  - (ii) as atividades educativas e culturais, através do Centro de Estudos Garrigues e da investigação jurídica; e
  - (iii) a promoção do trabalho *pro bono*, realizado por profissionais do Escritório, a ação social ou o voluntariado corporativo, promovido e incentivado pela Firma.
3. Em questões ambientais, a GARRIGUES identifica, avalia e gere os impactos derivados da sua atividade, nomeadamente no que diz respeito à redução de emissões de gases com efeito estufa, ao uso eficiente e responsável dos recursos e à gestão adequada dos resíduos.
4. As prioridades da Garrigues neste âmbito incluem a promoção da economia circular, bem como a compatibilização do seu modelo de negócio e da sua estratégia com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5°C, em conformidade com o Acordo de Paris, adotado no dia 12 de dezembro de 2015, e com o objetivo de alcançar a neutralidade climática daqui até 2050, tal como estabelecido no Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho.

5. Quanto à segurança da informação, a Garrigues avaliará os requisitos colocados ao escritório, de interesse comum, com o objetivo de melhorar a segurança dos sistemas de informação.

## VI. Canal Interno de Informação

### Artigo 37.- O Canal Interno de Informação

1. Sem prejuízo da utilização de outras possíveis vias de comunicação, a GARRIGUES conta com um canal Canal Interno de Informação, que é o canal de preferência para comunicar internamente eventuais infrações cometidas num contexto laboral ou profissional, de acordo com o estabelecido na Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações regulamentares e de luta contra a corrupção.
2. Através do referido Canal também podem ser comunicadas condutas que possam implicar, por ação ou omissão e por parte de um membro da Garrigues, factos que tenham uma implicação efetiva na relação profissional com a Garrigues da pessoa a quem se refira a comunicação, relacionados com a prática, num contexto laboral ou profissional, de qualquer ato contrário às normas de conduta do presente Código de Ética da Garrigues ou às restantes disposições do Sistema de Regulamentação Interna da firma.
3. O Canal Interno de Informação, que substitui o anterior Canal de Ética, faz parte do Sistema Interno de Informação ("SII") da Garrigues, ao qual é aplicável a Política do SII, disponível no nosso sítio web ([www.garrigues.com](http://www.garrigues.com)).
4. O referido do Canal Interno de Informação pode ser acedido, entre outros meios, através do sítio web da Firma, bem como da
5. *intranet* corporativa.

### Artigo 38.- Comunicações ao Canal Interno de Informação

As comunicações dirigidas ao Canal Interno de Informação da Garrigues devem ser efetuadas de acordo com o estabelecido no Procedimento do SII, que se junta como Anexo 1 da nossa Política do SII, no qual também é prevista a forma como devem ser geridas e tratadas.

### Artigo 39.- Princípios orientadores do Canal Interno de Informação

Tal como estabelecido no número 3.1. da Política do SII da Garrigues, são aplicados ao mesmo, entre outros, os seguintes princípios gerais:

1. **Acessibilidade:** permite que todas as pessoas referidas no número 2 da citada Política comuniquem denúncias sobre as infrações previstas no mencionado número, **por escrito ou oralmente**, e que o façam de forma **anónima**.
2. **Segurança, confidencialidade e cumprimento das normas sobre proteção de dados:** o SII da Garrigues foi concebido, estabelecido e gerido de forma **segura**, de modo a garantir a **confidencialidade** da identidade do informador e de qualquer terceiro mencionado na comunicação, e das ações levadas a cabo na gestão e

tratamento da mesma, bem como os **direitos à intimidade, privacidade, honra, defesa e presunção de inocência** das pessoas envolvidas no processo de investigação iniciado como resultado da receção de uma comunicação efetuada através do SII, e à **proteção de dados**, impedindo o acesso de pessoal não autorizado. A identidade do denunciante, caso seja conhecida, bem como a dos terceiros aludidos na comunicação, além da dos terceiros indicados na política de privacidade, apenas pode ser comunicada à autoridade judicial, ao Ministério Público ou à Autoridade Administrativa competente no âmbito de uma investigação penal, disciplinar ou sancionatória, após o denunciante ou o terceiro em causa ser informado, desde que essa circunstância não comprometa a investigação ou o processo judicial em curso.

3. **Diligência, agilidade e eficácia:** as ações destinadas à verificação e esclarecimento dos factos contidos nas comunicações recebidas devem ser levadas a cabo com a **maior diligência, agilidade e eficácia** possíveis, considerando a complexidade dos factos, com o intuito de que a Firma seja a primeira a tomar conhecimento da eventual irregularidade e, em qualquer caso, tendo em conta o estabelecido no Procedimento de gestão do SII.
4. **Proporcionalidade, objetividade e respeito pelas garantias dos intervenientes:** as ações levadas a cabo no âmbito do SII serão realizadas de acordo com critérios de proporcionalidade e objetividade, com o máximo respeito pela legislação em vigor, sendo reconhecidos os direitos de todas as pessoas que intervêm e sendo observadas todas as garantias expressamente previstas no Procedimento de gestão do SII para as pessoas que intervêm, e sendo expressamente proibido qualquer ato que constitua uma represália contra os denunciante.

A **pessoa afetada** pela comunicação tem o direito de ser informada dos factos que lhe são atribuídos e de ser ouvida em qualquer momento. Uma vez informada, pode solicitar o exame das informações e da documentação que consta no processo a que deu origem a gestão da comunicação, embora devam ser tomadas as medidas necessárias para garantir que não seja revelado qualquer dado que permita que se conheça a identidade do denunciante.

5. **Boa-fé:** é um requisito indispensável para a proteção do denunciante que este aja de boa-fé e com a consciência honesta de que ocorreram ou poderão ocorrer factos prejudiciais graves. Esse princípio opõe-se a ações como o envio de informações falsas ou desvirtuadas, bem como a informações que tenham sido obtidas de uma forma ilegal.
6. **Publicidade:** a informação necessária para que os denunciante possam utilizar o Canal de comunicação da Garrigues é facultada de forma clara e de acesso fácil, e consta na Política del SII, que pode ser consultada no sítio web da Garrigues.

#### **Artigo 40.- Responsável pelo SII da Garrigues**

O Responsável pela gestão do SII de Garrigues, nomeado pelo órgão de administração, é o *Senior Partner* da Firma, órgão unipessoal que assume a função de supervisão do Sistema de Compliance da Garrigues.

O Responsável pelo SII dispõe dos meios materiais e pessoais necessários para o correto desempenho das suas funções, que exercerá com pleno respeito pelos princípios gerais do SII, de forma independente e autónoma em relação aos restantes órgãos da Firma, com neutralidade, honestidade e objetividade para com todas as pessoas envolvidas.

## VII. Disposições várias

### Artigo 41.- Difusão

O Código de Ética será comunicado e divulgado entre todos os membros a GARRIGUES. O seu conhecimento e cumprimento faz parte dos deveres essenciais e incontornáveis de todos os membros do Escritório.

### Artigo 42.- Acompanhamento

O Gestor do Canal de Ética elaborará um relatório anual, no qual serão apresentadas as ocorrências e o grau de cumprimento do Código de Ética, e que será entregue aos órgãos de governo da GARRIGUES, para que possam fazer uma avaliação.

### Artigo 43.- Aplicação

1. É da incumbência do *Senior Partner* zelar pela aplicação deste Código e estabelecer os critérios interpretativos em relação ao mesmo, após ouvido o Conselho de Sócios. Além disso, o Órgão de Administração adotará ou proporá todas as diretrizes e procedimentos que forem adequados para desenvolver o previsto no Código Ético, após relatório do Comité de Prática Profissional da GARRIGUES.
2. Ninguém, seja qual for o seu nível ou posição, está autorizado a solicitar que um membro da GARRIGUES cometa um ato ilegal ou que contravenha o estabelecido no presente Código de Ética ou nas demais disposições do Sistema normativo interno do Escritório. Por sua vez, nenhum membro da GARRIGUES pode justificar uma conduta inadequada, ilegal ou que contravenha o estabelecido no presente Código de Ética ou nas demais disposições do Sistema normativo interno do Escritório, apoiando-se na ordem de um superior hierárquico.

### Artigo 44.- Atualização

1. O Código de Ética será revisto e atualizado periodicamente, considerando os relatórios anuais elaborados pelo Gestor do Canal de Ética, assim como as sugestões que forem feitas pelos membros do Escritório.
2. Qualquer atualização do Código de Ética exigirá a aprovação do Órgão de Administração da GARRIGUES.